



Acordo n.º 000 / 2006

ACORDO

Entre:

SIGERU – Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, Lda., sociedade comercial por quotas com sede na Avenida das Túlipas, Edifício Miraflores, n.º 6, 7.º -D, freguesia de Algés, concelho de Miraflores, pessoa colectiva n.º 506985334, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 17886-Oeiras, com o capital social de quarenta mil euros, neste acto devidamente representada por..... e por, adiante designada abreviadamente por “**Sigeru**”;

E

[O.....], sociedade com sede em [], pessoa colectiva n.º [], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [] sob o n.º [], com o capital social de [] euros, neste acto representado por [] e [], na qualidade de [], adiante designada abreviadamente por "**Segundo Contraente**";

Considerando que:

- a) A **Sigeru** é uma sociedade que tem por objecto a organização e gestão de sistemas de retoma e valorização de resíduos de embalagens utilizadas em agricultura.
- b) A **Sigeru** é responsável pela organização e gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de embalagens primárias de produtos fitofarmacêuticos codificados na Lista Europeia de Resíduos, denominado Valorfito, tendo sido, para o efeito, devidamente licenciada.
- c) O **Segundo Contraente** têm por actividade a distribuição e ou venda de produtos fitofarmacêuticos, exercendo esta actividade no estabelecimento sito em
- d) O **Segundo Contraente**, nos termos da legislação em vigor, encontra-se em condições para assegurar no seu estabelecimento, a recepção e armazenamento dos resíduos de embalagens primárias dos produtos fitofarmacêuticos objecto do presente acordo.

Assim, acordam as Partes em celebrar, o presente Acordo, nos termos e condições que adiante se especificam:

Cláusula Primeira

Objecto

1. Pelo presente acordo o **Segundo Contraente** compromete-se a prestar à **Sigeru**, livre de encargos, os seguintes serviços:
 - a. Recepção dos resíduos de embalagens primárias de produtos fitofarmacêuticos, de capacidade inferior ou igual a 250 litros, entregues pelos agricultores, que se encontrem em condições adequadas (limpas, secas e nos recipientes fornecidos para o efeito ou outros similares) e entrega aos mesmos, quando solicitado, do certificado comprovativo desta entrega que constitui o Anexo I ao presente acordo e que é disponibilizado pela **Sigeru** ao **Segundo Contraente**.

- b. Colocação dos resíduos de embalagens primárias de produtos fitofarmacêuticos recepcionados, nos recipientes de armazenamento e transporte fornecidos pela **Sigeru**, por contrapartida do pagamento de uma caução, nos termos e condições referidas no Anexo II ao presente contrato, e seu armazenamento, em local isolado e que cumpra o disposto no Decreto Lei n.º 173/2005 de 21 de Outubro.
 - c. Disponibilizar aos agricultores nos termos indicados pela **Sigeru**, os recipientes para recolha dos resíduos de embalagens primárias de produtos fitofarmacêuticos assim como facultar aos agricultores a informação produzida pela **Sigeru** para divulgação e sensibilização destes para o funcionamento do Valorfito.
 - i. Para execução do acima referido, e nos termos e condições referidas no Anexo II ao presente contrato, a **Sigeru** disponibilizará ao **Segundo Contraente** para serem entregues aos agricultores, os recipientes de recolha de resíduos de embalagens, pagando o Segundo Contraente como caução por cada recipiente a quantia fixada no Anexo II, não havendo lugar a este pagamento sempre que haja devolução de recipiente de recolha por contrapartida da entrega de um novo.
 - ii. Do mesmo modo, aquando da entrega de cada recipiente aos agricultores, o Segundo Contraente receberá de cada um destes e por cada recipiente entregue, a título de caução, igual montante, não havendo contudo lugar a este pagamento sempre que por contrapartida da entrega de um novo recipiente se verifique a devolução de outro.
2. A **Sigeru** assume o compromisso de tomar as diligências necessárias para que se proceda, à recolha dos resíduos de embalagens primárias de produtos fitofarmacêuticos pelos menos duas vezes por ano, em datas que comunicará ao **Segundo Contraente** ou, com o seu acordo, no prazo máximo de 15 dias a contar do pedido para este efeito efectuado pelo Segundo Contraente, quando a quantidade de resíduos de embalagens o justificar e sem quaisquer encargos para este.

Cláusula Segunda Âmbito de Aplicação

- 2.1 A obrigação de assegurar a recolha nos termos definidos na cláusula anterior e prevista no presente acordo abrange todos os materiais de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos codificados na Lista Europeia de Resíduos, obrigando-se a **Sigeru** a dar conhecimento à Segundo Contraente de qualquer alteração à mesma.
- 2.2 O presente acordo não é aplicável às embalagens e respectivos resíduos que não pagaram o valor da prestação financeira a suportar pelos embaladores de produtos fitofarmacêuticos e outros responsáveis pela colocação daqueles produto no mercado nacional, obrigando-se a **Sigeru** a dar conhecimento dos mesmos ao **Segundo Contraente**.

Cláusula Terceira Outras Obrigações

- 3.1 Para os efeitos do disposto na Cláusula Segunda, o **Segundo Contraente** compromete-se a preencher e manter actualizado o livro de registo de actividade de recepção e armazenamento elaborado pela **Sigeru**, que nesta data lhe é entregue, e cuja minuta da folha de registo integra o Anexo III.
- 3.2 O **Segundo Contraente** compromete-se igualmente a facultar à **Sigeru**, para consulta, o livro de registo de actividade de recepção e armazenamento sempre que esta lho solicitar.



Cláusula Quarta Tratamento da Informação

A **Sigeru** e o **Segundo Contraente** obrigam-se reciprocamente a cumprir os procedimentos de recepção e armazenamento dos resíduos de embalagens primárias de produtos fitofarmacêuticos em conformidade com a legislação em vigor, respeitando e fazendo respeitar as regras constantes do Manual de Procedimentos que constitui o Anexo IV ao presente acordo.

Cláusula Quinta Seguros

As partes obrigam-se a segurar a sua responsabilidade civil contratual e extracontratual relativa a quaisquer danos resultantes da execução do presente acordo e exigidos por lei.

Cláusula Sexta Utilização do Símbolo " VALORFITO"

- 6.1 O **Segundo Contraente** compromete-se, pelo presente acordo, a incluir e a fazer incluir, de modo visível e legível, o símbolo "VALORFITO" no centro de recepção.
- 6.2 A utilização do símbolo "VALORFITO" pelo **Segundo Contraente** deverá observar as normas gráficas aprovadas pela Sigeru e por esta comunicadas àquele.

Cláusula Sétima Intercâmbio de Informações e Experiências

- 7.1 Com o objectivo de fomentar o intercâmbio progressivo, de informações, métodos, instrumentos e experiências julgados relevantes para a prossecução de projectos e objectivos de recolha dos resíduos de embalagem de produtos fitofarmacêuticos e divulgação do Valorfito, as partes assumem os seguintes compromissos:
 - 7.1.1 O **Segundo Contraente** aceita contribuir para a troca de informações e experiências, concedendo à **Sigeru** a possibilidade de aceder à informação recolhida no Centro de Recepção.
 - 7.1.2 A **Sigeru** compromete-se a colocar à disposição do **Segundo Contraente**, os elementos que lhes permitam avaliar o seu desempenho face a projectos de recolha de cariz semelhante, no estrito respeito pelas regras de confidencialidade entre aderentes a acordos de carácter idêntico ao presente acordo.
 - 7.1.3 A **Sigeru** pode, a qualquer momento, acompanhar as actividades de recolha dos materiais de resíduos de embalagem realizadas pelo **Segundo Contraente**, bem como proceder à sua caracterização.

Cláusula Oitava Duração do Acordo

- 8.1 O presente acordo é válido até ao dia 31 de Dezembro de 2006, com início a contar da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovável por períodos de 1 ano.
- 8.2 O presente acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita enviada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do período de vigência em curso.



Cláusula Nona **Alterações ao presente Acordo**

- 9.1 Qualquer alteração ao presente acordo será sempre efectuada por escrito, assinada por ambas as Partes e anexada ao presente acordo.
- 9.2 O presente acordo exprime integralmente a vontade das partes contratantes, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos escritos e verbais anteriores das mesmas partes.

Cláusula Décima **Resolução do Acordo**

- 10.1 O não cumprimento por uma das partes de uma ou mais cláusulas do presente acordo, confere à outra parte o direito de o resolver, se a parte faltosa não rectificar o facto ou omissão que determina a situação de incumprimento uma vez decorrido um prazo de 15 dias a contar da notificação que, para o efeito, a parte não faltosa lhe tenha dirigido.
- 10.2 O presente acordo poderá ser resolvido por qualquer das partes através de um aviso prévio de 30 dias dirigido à outra parte por carta registada com aviso de recepção, quando haja alteração das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar.

Cláusula Décima primeira **Lei Aplicável e Resolução de Litígios**

O presente acordo e todos os direitos e obrigações dele emergentes serão regulados pelas leis da República Portuguesa.

Cláusula Décima segunda **Notificações**

Todas as notificações, comunicações, solicitações e pedidos efectuados ao abrigo do presente acordo deverão ser realizadas por escrito, podendo ser via telefónica, e remetidas por carta, fax ou e-mail para aos endereços constantes do presente acordo.

Feito em....., aos ## dias de O..... de 2006, em duas vias, com IV anexos, devidamente rubricadas e assinadas pelas partes.

SIGERU – Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, Lda

Segundo Contraente

O Imposto de Selo devido será liquidado e pago por meio de guia.



